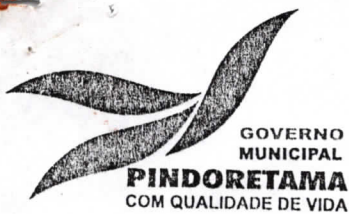


(9)

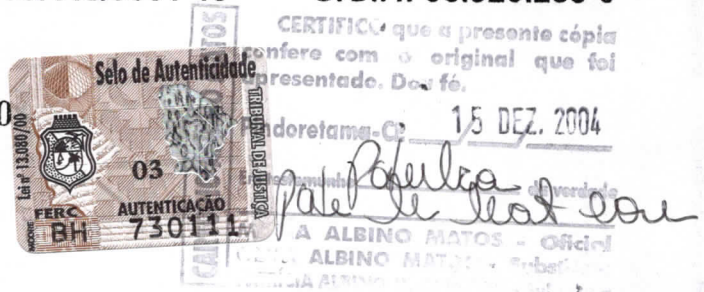
ATT: KARLA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 — C.G.F.: 06.920.285-0

LEI Nº 231, DE 3 DE MAIO DE 2004



RECIBO em 12/05/2004  
 Carbi Castelo Branco  
 Auditor - Fiscal da Previdência Social  
 Mat. 0954052

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a extinguir o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Pindoretama - FAPEN e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Pindoretama – FAPEN, criado pela Lei nº 062, de 27 de março de 1993 – Estatuto do Servidor Público do Município de Pindoretama.

§ 1º. Para consecução do objetivo de que trata este artigo, ficam revogados os artigos 127 a 151 e os artigos 204 a 232, todos da Lei nº 062, de 27 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público do Município de Pindoretama - que dispõem sobre a concessão de aposentadoria e pensão, criação, manutenção e funcionamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Pindoretama – FAPEN, que tem por objetivo custear os encargos de aposentadoria e pensão dos servidores efetivos da administração direta, autárquica e fundacional, deste Município.

§ 2º. A extinção do FAPEN ensejará, ato contínuo, a filiação dos servidores públicos municipais, em atividade, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.


**Art. 2º.** Com a extinção do FAPEN de que trata o artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigará-se a expedir, para cada servidor público municipal, Certidão de Tempo de Contribuição para fins de compensação previdenciária entre o FAPEN e o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do que dispõe o § 9º, do art. 201, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Os ativos financeiros depositados em contas bancárias em que figure o FAPEN como titular, ora extinto, passarão a integrar a receita do Tesouro Municipal, que se responsabilizará pelo custeio da compensação previdenciária e por sua respectiva repercussão financeira, definida no comando normativo do § 9º, do art. 201, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os ativos financeiros de que trata o artigo anterior, na construção de obras de infraestrutura de elevado alcance social.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em**  
03 de maio de 2004.

  
**REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO**  
**Prefeita Municipal**

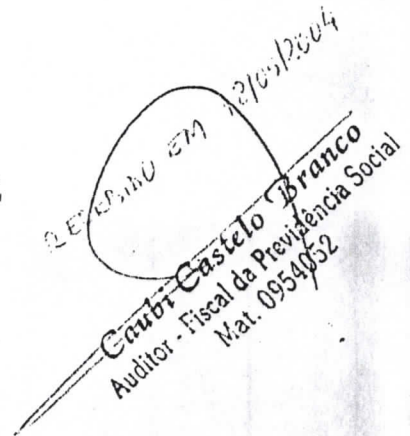




**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 — C.G.F.: 06.920.285-0

**EDITAL DE PUBLICIDADE**



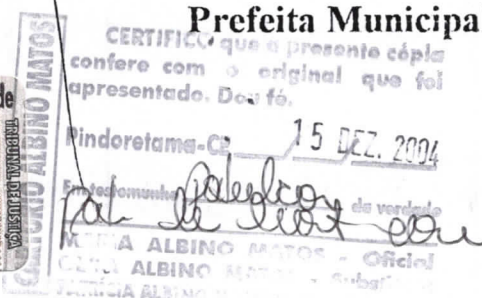
A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso da competência que lhe confere o art. 37, da Constituição Federal, combinado com o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e o art. 88, da Lei Orgânica do Município, autoriza a divulgação oficial, mediante afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em demais locais de amplo acesso público, da Lei nº 231, de 03 de maio de 2004, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, e início dos seus jurídicos e legais efeitos.

Divulgue-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,  
em 03 de maio de 2004.

*Regina Lúcia Vasconcelos Albino*  
**REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO**

**Prefeita Municipal**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 — C.G.F.: 06.920.285-0

DECRETO Nº 021, DE 03 DE MAIO DE 2004.

DECRETO REGULAMENTADOR DA LEI APROVADA  
PELA CÂMARA MUNICIPAL

*Regulamenta a extinção do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Pindoretama - FAPEN e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 1º, da Lei nº 231, de 03 de maio de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica extinto o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Pindoretama – FAPEN, criado pela Lei nº 062, de 27 de março de 1993 – Estatuto do Servidor Público do Município de Pindoretama.

§ 1º. Para consecução do objetivo de que trata este artigo, ficam revogados os artigos 127 a 151 e os artigos 204 a 232, da Lei nº 062, de 27 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público do Município de Pindoretama - que dispõem sobre a concessão de aposentadoria e pensão, criação, manutenção e funcionamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Pindoretama – FAPEN, que tem por objetivo custear os encargos de aposentadoria e pensão dos servidores efetivos da administração direta, autárquica e fundacional, deste Município.

§ 2º. A extinção do FAPEN ensejará, ato contínuo, a filiação dos servidores públicos municipais, em atividade, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.



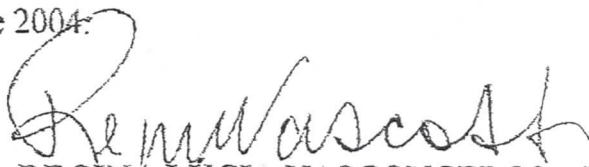
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 – C.G.F.: 06.920.285-0

Art. 2º. Com a extinção do FAPEN de que trata o artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigar-se-á a expedir, para cada servidor público municipal, Certidão de Tempo de Contribuição para fins de compensação previdenciária entre o FAPEN e o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do que dispõe o § 9º, do art. 201, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os ativos financeiros depositados em contas bancárias em que figure o FAPEN como titular, ora extinto, passarão a integrar a receita do Tesouro Municipal, que se responsabilizará pelo custeio da compensação previdenciária e por sua respectiva repercussão financeira, definida no comando normativo do § 9º, do art. 201, da Constituição Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em  
03 de maio de 2004.

  
REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO  
Prefeita Municipal

